



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 720  
16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Institui o Programa GERU DO FUTURO,  
o FUNDO AO EMPREENDEDORISMO e o  
APOIO PECUNIÁRIO no âmbito da  
administração Pública do Município de  
Tomar do Geru/SE.**

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa **GERU DO FUTURO** para o fim de apoiar o empreendedorismo no Município de Tomar do Geru/SE.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o artigo anterior, podendo, para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações.

**Art. 3º** O Programa **GERU DO FUTURO** tem como finalidade incentivar a geração de emprego e renda entre os empreendedores do Município de Tomar do Geru, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o produtor da agricultura familiar, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção e/ou serviço, sediadas em Tomar do Geru, com as seguintes ações:

I. aumentar as oportunidades de emprego por meio da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000  
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 720  
16 DE DEZEMBRO DE 2020**

II. elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III. promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV. promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V. viabilizar uma melhor infraestrutura das estradas vicinais para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI. viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII. apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII. apoiar e estimular a plena aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 123/2006, no âmbito da administração pública do Município de Tomar do Geru.

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000  
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 720  
16 DE DEZEMBRO DE 2020**

X. apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte e economia solidária e o comércio justo sustentável;

X. promover feiras, rodada de negócios, exposições de produtos locais, bem como, viabilizar a participação dos empreendedores em missões comerciais, exposições e vendas de produtos locais em outras localidades;

XI. equipar e realizar a manutenção da sala do empreendedor para prestar orientações aos empreendedores, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre créditos, associativismo e programas de apoio oferecidos no município;

XII. Viabilizar o acesso aos maquinários agrícolas do município aos produtores rurais em parceria com as associações e agricultura familiar para escavações de tanques, bem como, viabilizar a realização de perfurações de poços artesianos;

XIII. fomentar o turismo, criar e ampliar o calendário de eventos que valorize a cultura local, fortalecer o marketing local e revitalizar o espaço público para ocupação criativa;

XIV- incentivar campanhas de compras no comércio local, revitalizar feiras livres e ruas comerciais em parceria com as associações comerciais e empresas locais;

**Art. 4º** - Para a implementação e operacionalização do PROGRAMA GERU DO FUTURO, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU.

**Art. 5º** - O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU, será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia.

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 40280-000  
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 720  
16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Art. 6º** - Institui o **apolo pecuniário** na Administração Pública Municipal de Tomar do Geru, a ser arrecadado do fornecedor de bens e/ou serviços, tendo como fato gerador a contratação entre este e o Município de Tomar do Geru, no importe de 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre o valor do pagamento, a ser retido na fonte por ocasião deste;

**Parágrafo único** - Excluem-se da cobrança do **apolo pecuniário**, contratos de:

- I - autorização, permissão ou concessão para exploração de serviço ou espaço público;
- II - de valor inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

**Art. 7º** - Constituem fontes de receitas do FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU:

- I - as previstas na Lei Orçamento Anual do Município de Tomar do Geru;
- II - as originárias da arrecadação de **apolo pecuniário**;

**Art. 8º** A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU, formado por um membro da Secretaria Municipal de Administração, um membro da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Economia, um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e um membro do Gabinete do Prefeito, possuindo as seguintes atribuições:

- I - analisar contas operacionais do fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- II - elaborar o Regimento Interno.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Gestor FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO EM TOMAR DO GERU, serão nomeados por meio de ato do Prefeito Municipal.

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000  
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**


**LEI Nº 720  
16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, à presente lei, o Plano Plurianual de Ações de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2020.

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legislativo, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 059/2020, datado de 03 de dezembro de 2020, que institui o Programa GERU DO FUTURO, o FUNDO AO EMPREENDEDORISMO e o APOIO PECUNIÁRIO no âmbito da administração Pública do Município de Tomar do Geru/SE, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2020.**

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

  
Pedro Silva Costa Filho - Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 720/2020, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020.

  
Pedro Silva Costa Filho - Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 720  
16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 16 de dezembro de 2020.

  
Mônica Garcia de Nascimento Silva  
Secretária Municipal de Administração-Portaria 134/2020